



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

LEI Nº. 087/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

J. 1345-447/1101-30

Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECBI EM

11 / 09 / 2009

Cassiana

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE SALITRE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito
Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal de Salitre autorizado a conceder aumento salarial para
os Profissionais de Educação Básica do Município de Salitre,
conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	CARCA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO TOTAL
Professor I	20 horas semanais	R\$ 491,00
Professor II	20 horas semanais	R\$ 563,00
Professor III	20 horas semanais	R\$ 647,00

§ 1º - O valor da remuneração total é a
somatória do salário base da categoria e gratificações de regência
de classe e planejamento.

§ 2º - A remuneração total definida no
caput deste artigo terá vigência a partir de **1º de agosto de 2009**
e será adotada exclusivamente para os Profissionais de Educação
Básica Efetivos da rede municipal de educação.

§ 3º - Na condição de regime especial de 40
(quarenta) horas semanais, a remuneração total será considerada
em dobro.

Art. 2º - Em caso de carência emergencial,
considerada de interesse público para não prejudicar o regular
funcionamento das unidades escolares do município, fica o Chefe
do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente
profissionais devidamente habilitados, com remuneração total
nunca superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

cada categoria de Profissionais de Educação Básica Efetivos, conforme estabelece a tabela do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Quando a revisão do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Salitre for concluída pela Comissão Especial criada exclusivamente para esse fim e, em caso de capacidade orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em cumprimento da Lei 11.738 que estabelece o PISO NACIONAL, poderá ocorrer novo ajuste da remuneração total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos oito(08) dias do mês de setembro de dois mil e
nove(2009).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

